



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei N° 12/2021

(autoria Fábio Villa Nova)

### P A R E C E R

#### **DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a prorrogação automática das parceladas de IPTU e ISS pelo prazo de 180 dias, bem como cria o Programa de Parcelamento de Emergência (PPE), como medidas excepcionais de combate aos efeitos da pandemia gerada pela Covid-19 na população do município de Tatuí”.

Este é o relatório, segue o parecer:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

##### **PRORROGAÇÃO DO IPTU:**

Ao analisarmos a presente matéria, de acordo com o parecer jurídico do Procurador Legislativo, Dr. Raphael Salas Martins, houve a indicação de que a matéria é inconstitucional.

Compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei que é de natureza concorrente:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Contudo, a Lei Orgânica do Município estabelece no artigo 34 as matérias de competência privativa do Prefeito:

*Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:*



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

- I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, serviços públicos, **matéria tributária e orçamentária;**
- V - **aumento da despesa ou diminuição da receita.**

Dentre os argumentos oferecidos, também é importante pontuar que o autor ainda que tenha manifestado no artigo 3º de que “as despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário” **não apontou a previsão de perda orçamentária ao Erário deste Município, e também não apresentou uma estimativa de impacto financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a Seção II da Renúncia de Receita.** Ademais, não há previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor de dispositivo que custeie o proposto nesta proposta.

Claramente o presente PL trará IMENSA diminuição de receitas ao Município de Tatuí, travará a máquina pública, que tem em tal tributo sua principal fonte de custeio, principalmente da saúde pública durante a Pandemia do Covid-19, onde os gastos dispensados pela municipalidade cresceram de modo exorbitante.

## **PRORROGAÇÃO DO ISS:**

O tema aqui proposto já foi objeto da Resolução CGSN nº 158/2021, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), em 25 de março de 2021, valendo também para todos os contribuintes deste Município.

*“Em função dos impactos da pandemia, foi editada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional a Resolução nº 158/2021, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos apurados no Simples Nacional (federal, estadual e municipal), incluindo o MEI. Assim, os tributos devidos pelas empresas do Simples Nacional com pagamento previsto nos meses de abril, maio e junho poderão ser quitados em até seis parcelas, entre julho e dezembro de 2021.”.*

Os empreendedores inseridos no Simples Nacional e que de fato são aqueles que mais precisam da prorrogação do prazo de pagamento, já foram



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

beneficiados pela Resolução CGSN nº 158/2021, atingindo não somente o Município de Tatuí, mas todo o território nível nacional.

## **PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE EMERGÊNCIA - PPE**

A criação de Programa de Parcelamento de Débitos, tal como o manifestado neste projeto de lei, trata-se de medida de iniciativa do Poder Executivo, como inclusive manifestado pelo parecer técnico exarado pelo Procurador desta Casa.

Como exemplo, vale pontuar também a Lei Ordinária nº 5.073, de 08 de fevereiro de 2017, que foi uma iniciativa do **Executivo** em criar o “Programa de Parcelamento” e que além de criar prerrogativa para o parcelamento dos débitos tributários, ainda promoveu a concessão de “remissão dos juros e da multa por atraso de pagamento”. Tal iniciativa, denominada como Refis, foi destinada a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal.

Além disso, cabe destaque de que a Lei Municipal nº 5.355, de 23 de Maio de 2019, **outra proposta ofertada pelo Poder Executivo**, e que teve aprovação nesta Câmara Municipal, provisionou o seguinte:

*“Autoriza o Poder Executivo a participar do ‘Mutirão de Conciliação de Débitos Fiscais’, a ser realizado pelo CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, nas condições que estabelece e dá outras providências”.*

Como manifestado anteriormente, trata-se de outra ação **proposta pelo Poder Executivo Municipal** e que **está em vigência**, tendo tido inclusive alteração pela Lei Municipal nº 5.403, de 17 de Outubro de 2019. Logo, qualquer cidadão interessado já tem mecanismo existente para parcelar seus débitos com o Município.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## CONCLUSÃO

Dessa forma, reiteram-se os principais argumentos expostos:

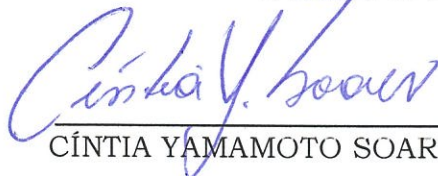
- **Parecer desfavorável exarado pelo Procurador desta Casa Legislativa;**
- **PRORROGAÇÃO IPTU:** Matéria de iniciativa do Poder Executivo e não há provisão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) que atenda o pretendido;
- **PRORROGAÇÃO ISS:** Matéria de iniciativa do Poder Executivo, não tendo provisão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) que atenda o pretendido, e que já possui normativa a nível federal capaz de atender o desejado neste projeto de lei;
- **CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE EMERGÊNCIA – PPE:** Matéria de iniciativa do Poder Executivo e há vigência de Lei Municipal que permite o parcelamento dos débitos tributários pelos cidadãos tatuianos, **incluindo a remissão de juros e multas, o que este projeto não prevê.**

Portanto, em que pese a nobre iniciativa e a boa intenção do proponente, a propositura é privativa do Chefe do Executivo, restando então à mácula subjetiva no presente projeto. Logo, somente o Executivo tem prerrogativa para propor o previsto na matéria ora em análise.

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **DESFAVORÁVEL** à tramitação do projeto de lei em análise.

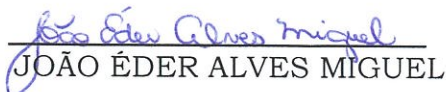
Eis o nosso PARECER s.m.j.

Sala das Sessões, Ver. Rafael Orsi Filho, 09, de Setembro de 2021.



CÍNTIA YAMAMOTO SOARES

(RELATORA)

  
JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL

(PRESIDENTE)

\_\_\_\_\_  
FÁBIO ANTÔNIO VILLA NOVA

(MEMBRO)